AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE

Formas de atribuição e de aquisição da Nacionalidade Portuguesa
(http://www.nacionalidade.sef.pt/aquisicao.htm)

ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA

Para além dos **filhos de portugueses**, são portugueses de origem, por mero efeito da lei:

- Indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, ao tempo do nascimento. (Al. d), n.º 1 art. 1.º LN)
- Indivíduos nascidos em território português e que não possuam outra nacionalidade. (Al. f), n.º 1 art. 1.º da Lei da Nacionalidade)

São portugueses de origem, por efeito da vontade:

- Indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respectivo Estado, se declararem que querem ser portugueses e desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos cinco anos, ao tempo do nascimento. (Al. e), n.º 1 art. 1.º da Lei da Nacionalidade)

AQUISIÇÃO POR EFEITO DA VONTADE

Podem adquirir a nacionalidade portuguesa:

- Filhos menores, ou incapazes, de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa (art. 2.º L.N.)
- Em caso de casamento ou de união de facto, judicialmente reconhecida, com um nacional português (art. 3.º da LN)
- O menor estrangeiro adoptado plenamente por um cidadão português (art. 5.º da LN)
- Por naturalização (art. 6.º da LN)
    - Estrangeiro residente legal há 6 anos (n.º 1 do art. 6.º da LN)
    - Menor nascido em Portugal, caso aqui tenha concluído o 1.º ciclo do ensino básico ou um dos progenitores aqui resida legalmente há 5 anos. (n.º 2 do art. 6.º da LN)
    - Em caso de perda da nacionalidade portuguesa e desde que se verifique que não foi adquirida outra nacionalidade. (n.º 3 do art. 6.º da LN)

- Nascido no estrangeiro com um ascendente do 2.º grau que não tenha perdido a nacionalidade portuguesa. (n.º 4 do art. 6.º da LN)
- Nascido em Portugal e que se encontre ilegal desde que aqui tenha permanecido nos 10 anos imediatamente anteriores ao pedido. (n.º 5 do art. 6.º da LN)
- Em casos especiais: (n.º 6 do art. 6.º da LN)
    - já foram detentores da nacionalidade portuguesa
    - havidos como descendentes de portugueses ou membros de comunidades de ascendência portuguesa
    - por prestação de serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional

PERGUNTAS FREQUENTES (http://www.nacionalidade.sef.pt/duvidas.html#a1)

·Quem pode adquirir a Nacionalidade Portuguesa?

- Filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa. (art. 2.º L.N.)
- Em caso de casamento ou de união de facto, judicialmente reconhecida, com um nacional português. (art. 3.º da LN)
- Menor por adopção plena. (art. 5.º da LN)
- Por naturalização (art. 6.º da LN)
- Estrangeiro residente legal há 6 anos (n.º 1 do art. 6.º da LN)
- Menor nascido em Portugal, caso aqui tenha concluído o 1.º ciclo do ensino básico ou um dos progenitores aqui resida legalmente há 5 anos. (n.º 2 do art. 6.º da LN)
- Em caso de perda da nacionalidade portuguesa e desde que se verifique que não foi adquirida outra nacionalidade. (n.º 3 do art. 6.º da LN)
- Nascido no estrangeiro com um ascendente do 2.º grau que não tenha perdido a nacionalidade portuguesa. (n.º 4 do art. 6.º da LN)
- Nascido em Portugal e que se encontre ilegal desde aqui tenha permanecido nos 10 anos imediatamente anteriores ao pedido. (n.º 5 do art. 6.º da LN)
- Em casos especiais: (n.º 6 do art. 6.º da LN)
    - já foram detentores da nacionalidade portuguesa
    - havidos como descendentes de portugueses ou membros de comunidades de ascendência portuguesa
    - por prestação de serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional

Nasci nos EUA e sou neto de portugueses que emigraram para aquele país. Quais são os requisitos necessários para que me seja concedida a nacionalidade portuguesa por naturalização?

O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente do segundo grau da linha recta de nacionalidade portuguesa (avós) e que não tenha perdido esta nacionalidade, quando satisfaçam os seguintes requisitos:

1. Ser maior de idade (18 anos) ou ser emancipado à face da lei portuguesa;
2. Conhecer suficientemente a língua portuguesa;
3. Não ter sido condenado, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segunda a lei portuguesa.

Onde devo entregar o meu pedido de aquisição de nacionalidade portuguesa por naturalização?

O requerimento, acompanhado dos documentos necessários, pode ser apresentado nas Conservatórias do Registo Civil e na extensão da Conservatória dos Registos Centrais, instalada no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI) de Lisboa. Se residir no estrangeiro, o requerimento pode ser apresentado junto dos serviços consulares da área de residência.
O requerimento pode também ser enviado, por correio, para a Conservatória dos Registos Centrais, ou por via electrónica.

·Como se desenrola o processo?

Se o requerimento não for entregue na Conservatória dos Registos Centrais, deve, no prazo de 48 horas, ser remetido à Conservatória dos Registos Centrais.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data de recepção, a Conservatória dos Registos Centrais deve analisar sumariamente o processo e proceder ao indeferimento liminar, caso este não contenha os elementos e os documentos necessários ao pedido, sendo o interessado notificado dos fundamentos, dispondo para o efeito de um prazo de 20 dias para se pronunciar.

Não ocorrendo indeferimento liminar, a Conservatória dos Registos Centrais inicia a instrução do processo solicitando as informações necessárias à Polícia Judiciária e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Realizadas as consultas, a Conservatória dos Registos Centrais emite o seu parecer, no prazo de 45 dias, sendo o processo submetido a decisão do Ministro da Justiça, caso o parecer seja favorável à pretensão do interessado.

Se o parecer for no sentido do indeferimento do pedido, o interessado é notificado para que no prazo de 20 dias se pronunciar.

Decorrido o prazo previsto, e após análise da resposta do interessado o processo é submetido a decisão do Ministro da Justiça.

Se o pedido de naturalização for indeferido, a decisão é notificada ao interessado.

·Como devo elaborar o meu requerimento de aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização?

O requerimento para a naturalização é efectuado pelo interessado, ou por procurador, ou sendo incapaz pelos representantes legais, sendo redigido em língua portuguesa e deve conter, para além dos fundamentos do pedido, os seguintes elementos:

- Nome completo do interessado, data de nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, filiação, profissão e residência actual, bem com a indicação dos países onde tenha residido anteriormente.
- Nome completo e residência dos representantes legais, caso o interessado seja incapaz, ou do procurador.
- A menção do número, data e entidade emitente do documento de identificação, título de residência ou passaporte do interessado, bem como do representante legal ou do procurador se os houver.

A assinatura do requerente reconhecida presencialmente, salvo se for feita na presença de funcionário de um dos serviços ou posto de atendimento com competência para a recepção do requerimento.

·Que documentos devo juntar ao meu pedido de naturalização?

O processo deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

Nascido no estrangeiro com um ascendente do 2.º grau que não tenha perdido a nacionalidade portuguesa.

- Certidão do registo de nascimento do interessado;
- Certidões dos registos de nascimento do ascendente em 2.º grau da linha recta de nacionalidade portuguesa e do progenitor de que dele for descendente;
- Documento comprovativo de que conhece suficientemente a língua portuguesa, nos termos da lei.
- Certificados do registo criminal emitido pelos serviços competentes portugueses, do país da naturalidade, bem com dos países onde tenha tido residência e tenha residência.

O interessado poderá ser dispensado de apresentar o registo criminal português.

Certidões / documentos emitidas no estrangeiro:

- Devem ser, sempre que possível, de cópia integral e emitidas por fotocópia do próprio assento (art.º 37.º n.º 3 do Regulamento da Nacionalidade) e legalizadas nos termos do art.º 540.º do Código de Processo civil, através dos serviços consulares portugueses localizados no país emitente (art.º 37.º n.º 8 do mencionado Regulamento).

- Quaisquer documentos escritos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução feita ou certificada nos termos legais (cfr. Art.º 37 n.º 2 do Regulamento da Nacionalidade).

- O casamento e o óbito de nacionais portugueses são factos sujeitos a registo obrigatório, ainda que tenham ocorrido no estrangeiro (art.º 1, n.º 1 al. D) e o) do Código do Registo Civil). Assim, no caso de avós portugueses que casaram e/ou faleceram no estrangeiro, o casamento e/ou óbito terá que ser transcrito em qualquer conservatória do registo civil do país.